



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- Apoiar os profissionais no exercício de suas funções, fornecendo material e condições de trabalho adequado
- Realizar o pagamento de acordo com este termo de referência, no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal de serviços com a descrição detalhada das quantidades de horas efetivamente trabalhadas e respectiva conferência pelo setor correspondente;
- Fornecer subsidio ao profissional, bem como todas as orientações para cumprimento e execução de todas as normas, protocolos e demais processos administrativos instalados pela SMS.
- Avaliar os profissionais e informar a empresa caso haja identificação da insatisfação e/ou falta de capacidade técnica para substituição do mesmo.
- Notificar, por escrito, a empresa CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção ou penalidade.
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01/01/2019 até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Campestre, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Campestre/MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Campestre, no prazo máximo de 12(doze) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.